



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 011/2021**

**Estabelece novas datas e novo meio para o recadastramento dos servidores ativos e inativos que não compareceram de forma presencial nas datas previstas no Decreto n.º 011/2021 do Município de Santa Terezinha -PE.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados funcionais e cadastrais de todos os servidores públicos efetivos municipais, ativos e inativos;

**CONSIDERANDO** também, a necessidade de organizar a localização e horários dos mesmos servidores, para melhor atender os fins a que se destinam o serviço e as funções públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas datas e novo meio, sendo realizado de forma online através do site [santaterezinha.pe.gov.br](http://santaterezinha.pe.gov.br) para a realização do recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos que não compareceram de forma presencial nas datas previstas no Decreto n.º 04/2021 do Município de Santa Terezinha- PE.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha -PE, para estabelecer normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata este Decreto.

Art. 3º - O Recadastramento de que trata este decreto será realizado por meio online através do site [santaterezinha.pe.gov.br](http://santaterezinha.pe.gov.br) da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, fazendo as comunicações de praxe e, proceda ao que se fizer necessário para a efetivação do recadastramento, ora determinado, a todos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - O Recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, mediante apresentação dos seguintes documentos: Cópia da Carteira de Identidade, Cópia do CPF, Cópia do Comprovante de Residência, Cópia do Título de Eleitor e/ou quitação eleitoral, Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e dos filhos portadores de deficiência, Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Cópia do Certificado de Escolaridade Fundamental, Médio ou Superior e 01 foto 3x4 recente, Cópia da Portaria de Nomeação, Cópia do Termo de Posse, Cópia do Ato de Designação, bem como Cópia do NIS e em caso de percepção de gratificação informar o devido percentual.

Parágrafo Único - No caso de servidores ou empregados públicos que acumulem cargo, função ou empregos públicos, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Recadastramento será efetuado no período de 22/02/2021 à 26/02/2021 através do site [santaterezinha.pe.gov.br](http://santaterezinha.pe.gov.br) da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE.

Art. 6º - Responderá penal e administrativamente o servidor, empregado público que, no recadastramento, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - Cabe aos órgãos da Administração Pública integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, colaborar e participar ativamente do processo de recadastramento, promovendo atitudes que visem facilitar a divulgação e execução do recadastramento, indicando, quando solicitado, servidores de sua unidade administrativa para acompanhamento e orientação dos demais servidores, bem como auxílio em outros atos necessários ao recadastramento.

Art. 8º - Findo o período do recadastramento, ficará suspenso, até sua efetiva regularização, o pagamento do servidor, de acordo com o prazo estabelecido no art. 5º.

Parágrafo único - Ficam os servidores públicos municipais obrigados a se recadastrarem através do Portal da Prefeitura de Santa Terezinha - PE, nos períodos estabelecidos no art. 5º, sob penas legais, especialmente aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estando sujeitos à suspensão do pagamento dos seus vencimentos até efetivo recadastramento.

Art. 9º - É dever do servidor, manter seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, mesmo após o término do recadastramento, principalmente quando se tratar de informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoal, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores efetivos.

Art. 10º - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para execução deste decreto, por instrução normativa.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE  
Em 18 de Fevereiro de 2021

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional